



**Conselho
de Ética**

EMENTA DE DECISÃO DO PROCESSO ÉTICO Nº 003/2020

Cuida-se o presente caso de Processo Ético instaurado em face de Representação encaminhada ao Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil pela Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil contra o Presidente da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso.

Das alegações trazidas pelo Representante, não foi possível constatar desvio ético praticado pela Confederação Brasileira de Levantamento de Peso a ser apurado por este Conselho de Ética. Verificou-se que as condutas praticadas foram baseadas em decisões técnicas baseadas nos regulamentos de cada entidade.

Assim sendo, com fulcro no que dispõe o artigo 13 de seu Regimento Interno, este Conselho resolve arquivar a Representação, com julgamento do mérito.

Outrossim, diante de todo o exposto, esse Conselho, na forma do artigo 51 do estatuto do COB e artigo 10, II, parágrafo 3º do seu Regimento Interno, expressamente **RECOMENDA** à Confederação Brasileira de Levantamento de Peso:

- (i) Que promova a ampla divulgação a respeito dos contemplados pelo Bolsa Pódio e Bolsa Atleta em seu sítio eletrônico, respeitando-se os princípios de transparência e publicidade;
- (ii) Que promova a ampla divulgação quanto ao preenchimento do paradeiro no sistema ADAMS/WADA aos seus atletas, alertando para as consequências do não preenchimento;
- (iii) Que avalie a possibilidade de elaborar e publicar procedimentos e normativos relativos a participação de atletas em competições e treinamentos, incluindo, mas não se limitando, ao ressarcimento de valores por parte de atletas, os quais deverão ser formalizados através de termos específicos e amplamente divulgados com antecedência para todos os envolvidos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil

Bernardino Santi, Conselheiro Relator

Sami Arap

Guilherme Caputo Bastos

Ney Bello